



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Boletim Oficial das províncias ultramarinas, os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas que constam da tabela anexa.

Presidência do Conselho, 25 de Abril de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Tabela anexa à Portaria n.º 19 822

Província	Exército		Força Aérea	
	Alimentação normal	Isolamento	Alimentação normal	Isolamento
Cabo Verde	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Guiné.	22\$00	—	24\$00	—
S. Tomé e Príncipe. . .	18\$00	—	18\$00	—
Angola	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Moçambique.	18\$00	24\$00	18\$00	24\$00
Macao	20\$00	—	—	—
Timor.	22\$00	—	—	—

Presidência do Conselho, 25 de Abril de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 822:

Aprova e manda pôr em vigor os quantitativos diários para os diferentes ranchos das forças terrestres e aéreas nas províncias ultramarinas.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 45 000:

Dá nova redacção ao n.º 2.º do artigo 521.º e ao § 6.º do artigo 8.º, respectivamente, do Código Administrativo e do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 19 823:

Estabelece as condições em que será ministrada na Armada a instrução de condução de veículos automóveis — Revoga a Portaria n.º 15 951.

Decreto n.º 45 001:

Aprova o Regulamento para o Transporte de Cargas de Grão a Granel a Bordo dos Navios — Revoga os artigos 1.º a 22.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14 029.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 822

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 44 864, de 26 de Janeiro de 1963, aprovar e pôr em vigor, a partir da publicação desta portaria no

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 45 000

Conforme o disposto no n.º 2.º do artigo 521.º do Código Administrativo, consideram-se na situação de inactividade no quadro os funcionários que se encontrem providos em cargo de magistrado administrativo.

Reconhecendo-se, porém, que a mesma situação deve resultar para os funcionários que se encontrem providos em cargos de presidente de câmara municipal que não confere a qualidade de magistrado administrativo, como sucede em Lisboa e no Porto, bem como em cargos de presidente de junta geral nos distritos autónomos;

Considerando, ainda, justificar-se que o preceituado no § 6.º do artigo 8.º do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 453, de 4 de Agosto de 1947, se torne extensivo aos funcionários administrativos que sejam nomeados presidentes das juntas gerais;